

# BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 03.215.790/0001-10 - NIRE 35.300.171.896

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada aos 7 (sete) dias do mês de novembro de 2022, às 16:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 3º andar, CEP.: 04576-010. **2. PRESENCAS:** Dispensadas as publicações de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença dos Acionistas”. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Francisco Savoldi e secretariados pelo Sr. Carmine Tiano Neto. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a constituição do órgão estatutário Comitê de Auditoria, aplicável às instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Toyota, nos termos da Resolução CMN nº 4.910/2021, com a consequente inclusão do correspondente Capítulo sobre o “Comitê de Auditoria” ao Estatuto Social da Companhia; (ii) a constituição do órgão estatutário Comitê de Remuneração, aplicável às instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Toyota, nos termos da Resolução CMN nº 3.921/2010, com a consequente inclusão do correspondente Capítulo sobre o “Comitê de Remuneração” ao Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade; (iv) a renumeração dos Capítulos e Artigos do Estatuto Social; e (v) a consolidação do texto do Estatuto Social da Companhia em vista das alterações propostas. **5. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(i)** A constituição do órgão estatutário Comitê de Auditoria do Banco Toyota do Brasil S.A., tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.910/2021, que determina a obrigatoriedade de sua constituição nas instituições financeiras enquadradas no Segmento 3, tal como a Sociedade. Os acionistas deliberaram que o Comitê de Auditoria constituído será aplicável ao Conglomerado Financeiro Toyota, composto pelo Banco Toyota do Brasil S.A. e pela Toyota Administradora de Consórcios do Brasil Ltda. Em virtude da constituição do órgão estatutário, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a inclusão do novo capítulo “COMITÊ DE AUDITORIA” ao Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE AUDITORIA: ARTIGO 22.** O Comitê de Auditoria do Conglomerado Financeiro Toyota será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte do Conglomerado das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. **§ Primeiro** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pela Assembleia Geral, sendo pessoas naturais com reputação ilibada, acionistas ou não, residentes no País, observados os seguintes critérios de nomeação definidos pela regulamentação vigente. **§ Segundo** - É permitida a nomeação de integrantes do Comitê de Auditoria que sejam também Diretores da Sociedade, desde que estes Diretores da Sociedade constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os demais membros nomeados devem ser independentes. **§ Terceiro** - Caso o integrante do comitê de auditoria seja também membro da diretoria da Sociedade, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. **§ Quarto** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, designado Membro Qualificado. **§ Quinto** - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por no máximo: (i) 5 (cinco) anos consecutivos de mandato para 2/3 dos membros, e (ii) 10 (dez) anos consecutivos de mandato para 1/3 dos membros. **§ Sexto** - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos acionistas da Sociedade reunidos em Assembleia Geral. São critérios para destituição dos membros do Comitê de Auditoria: (i) o descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social regras operacionais e/ou regulamentação aplicável para o Comitê de Auditoria; e (ii) o atendimento de interesses gerais da Sociedade, à critério dos acionistas. **§ Sétimo** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria. **§ Oitavo** - As atribuições e regras operacionais do Comitê de Auditoria, incluindo a obrigação regulamentar de emissão dos relatórios sobre as demonstrações financeiras, a periodicidade de suas reuniões, que devem observar ao menos o número mínimo estipulado pela regulamentação em vigor, e os critérios de remuneração de seus membros estarão disciplinados em regulamento interno da Sociedade. **(ii)** A constituição do Comitê Estatutário de Remuneração do Banco Toyota do Brasil S.A., tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução CMN nº 3.921/2010, que determina a obrigatoriedade de sua constituição nas instituições financeiras que sejam obrigadas a constituir Comitê de Auditoria, nos termos da regulamentação em vigor, tal como a Sociedade. Os acionistas deliberaram que o Comitê de Remuneração constituído será aplicável ao Conglomerado Financeiro Toyota, composto pelo Banco Toyota do Brasil S.A. e pela Toyota Administradora de Consórcios do Brasil Ltda. Em virtude da constituição do órgão estatutário, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a inclusão do novo capítulo “COMITÊ DE REMUNERAÇÃO” ao Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO IX - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO: ARTIGO 23.** A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, aplicável ao Conglomerado Financeiro Toyota composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo pelo menos um deles não ser integrante da Administração da Sociedade. **§ Primeiro** - Os membros eleitos para o Comitê de Remuneração terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 9 (nove) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. **§ Segundo** - Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração da Sociedade e do corpo de funcionários da Sociedade, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo. **§ Terceiro** - No ato da nomeação pela Diretoria dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. **§ Quarto** - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria. **§ Quinto** - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo à Diretoria diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor à Diretoria da Sociedade o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e, (vii) zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável. **§ Sexto** - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem seus respectivos cargos na Sociedade. **(iii)** A aprovação da nomeação dos seguintes membros para compor o Comitê de Auditoria da Sociedade, todos com mandato de 5 (cinco) anos. A nomeação para o cargo de membro qualificado do Comitê de Auditoria do **Sr. Luiz Roberto Cafarella**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.448.495 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP207096/O-2, inscrito no CPF sob o nº 060.839.468-83; e para os cargos de membro do Comitê de Auditoria, os Srs. **Luciano Francisco Savoldi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.789.225 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.077.008-75, e **Douglas Souza de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.229.987 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP191325/O-0, inscrito no CPF sob o nº 118.968.468-31, todos domiciliados na capital do estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 3º andar, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, com vencimento em 07/11/2024. **(iv)** Tendo em vista a criação dos Capítulos que dispõem sobre o Comitê de Auditoria e o Comitê de Remuneração, conforme itens (i) e (ii) acima, ficam reenumerados os Capítulos e Artigos do Estatuto Social, que passam a vigorar com a numeração conforme redação constante do Anexo à presente Ata. **(v)** A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Sociedade, cujo teor passa a vigorar com a redação constante do Anexo à presente Ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 7 de novembro de 2022. (aa) Luciano Francisco Savoldi - Presidente; Carmine Tiano Neto - Secretário. **ACIONISTAS:** TOYOTA FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL CORPORATION - pp. Luciano Francisco Savoldi; TOYOTA MOTOR INSURANCE SERVICES, INC. - pp. Luciano Francisco Savoldi. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Carmine Tiano Neto - Secretário. **JUCESP** nº 74.974/23-3 em 15/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>